

Proc. Administrativo 4.110/2023

De: Paloma S. - SEMEC-LICI

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 11/10/2023 às 16:27:39

Setores envolvidos:

SEMEC, SEMEC-DC, SEMEC-DC-SBM, SEMAD-SP, SEMEC-LICI

REQUISIÇÃO 485/2023 - Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

—
Paloma Fabiana de Souza Santos
Secretaria da Educação e Cultura

Anexos:

1_REQUISICAO.docx
1_REQUISICAO_PDF.pdf
B_Declaracao_Ordenador.pdf
CERTIFICADOS.pdf
Declaracoes.pdf
Documentos.pdf
Justificativa_de_contratacao_3_.pdf
Orcamentos_2_.pdf
TERMO_FISCAL.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 485/2023

2. OBJETO

Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-5.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0501	10979	3390369 90100	Prestação de serviços diversos		5.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	SUPPIE SILVA FERREIRA
CPF Nº:	749.874.102-49
Endereço:	Rua Paraná nº 645, na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

Ubiratã – Paraná, 11 de outubro de 2023

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Contador(a)

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____: ____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 485/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista o elevado volume de recursos a serem disponibilizados no ano de 2023, pelas esferas governamentais para as áreas de fomento cultural, torna-se essencial que tenhamos assessoramento a fim de conseguirmos ter acesso aos referidos recursos, visando o engrandecimento da nossa cultura, bem como a exploração do imenso potencial sociocultural ao qual o município de Ubiratã possui, faz-se necessária a contratação do serviço especializado para dedicação exclusiva à captação de recursos.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-5.000,00.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0501	10979	3390369 90100	Prestação de serviços diversos		5.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. 6 meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Elcia Godinho de Moraes da Silva, Andréia Brunieri da Silva e Carla Baena Aguilar Melo.

6.2. Gestor do Contrato: Elcia Godinho de Moraes da Silva.

6.3. Fiscal do Contrato: Lilia Lucia Penafiel.

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Luzia Aparecida da Costa.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44655	1	1	Contratação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração, execução e	1	UN.	5.000,00	5.000,00

			acompanhamento da legislação e demais regulamentações necessárias para a organização da cultura do município, prevendo a implantação da Lei Paulo Gustavo.				
--	--	--	--	--	--	--	--

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A assessoria terá a duração de seis meses, sendo os dois primeiros meses destinados à orientação e treinamento para formação do comitê emergencial, cadastro de artistas e espaços culturais, e para a elaboração de editais, e o terceiro e o quarto mês destinado ao suporte técnico que será prestado após a publicação do primeiro edital.

8.2. Até a data da publicação do primeiro edital, a contratada prestará assessoria, em ambiente virtual, com uma carga horária de 5 horas semanais. Além da assessoria de 5 horas semanais, serão realizadas 3 reuniões presenciais e 3 reuniões virtuais, com duração de 2 horas cada, em datas a serem agendadas.

8.3. As reuniões serão realizadas com a equipe responsável pela divisão de cultura do município e com o conselho a ser formado.

8.4. Após a publicação do primeiro edital, a contratada prestará suporte técnico, com a carga horária de 5 horas semanais, pelo período de 30 dias.

8.5. A contratada realizará cinco encontros, sendo dois encontros presenciais, acompanhamento remoto e encontro à distância uma vez por semana ou conforme demanda.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A vista, mediante documentação fiscal.

Ubiratã, 11 de Outubro de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Assinado por 3 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA, LILIA LÚCIA PENAFIEL e LUZIA APARECIDA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9ADE-D559-02F6-E0DB> e informe o código 9ADE-D559-02F6-E0DB

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, , ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA, Secretária da Educação e Cultura de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Licitação nº 485/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

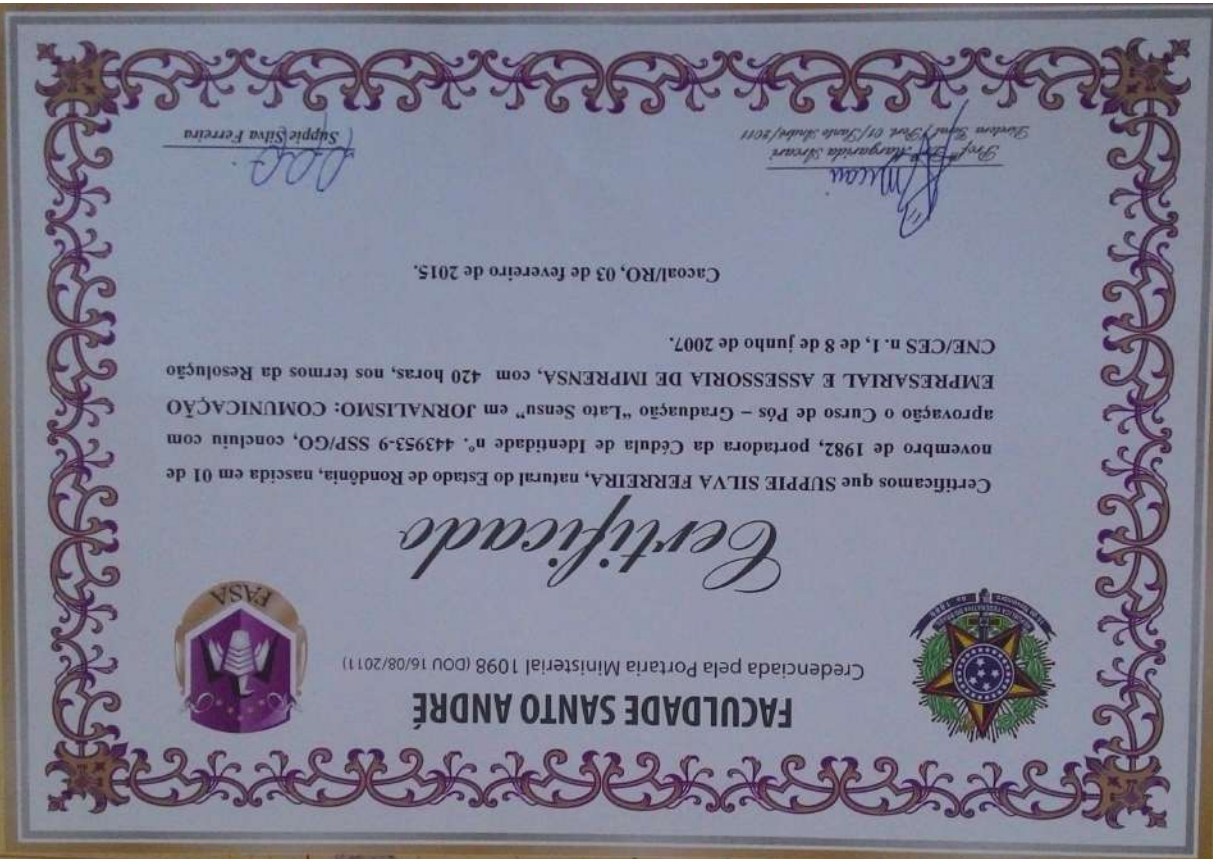
Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 11 de Outubro de 2023.

ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Secretária da Educação e Cultura



Assinado por 3 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA, LILIA LÚCIA PENAFIEL e LUZIA APARECIDA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/9ADE-D559-02F6-E0DB> e informe o código 9ADE-D559-02F6-E0DB



DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO (nome da empresa) SUPPIE SILVA FERREIRA , portador (a) da Carteira de Identidade nº 4439539 SSP/GO e do CPF nº 749.874.102-49 , DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

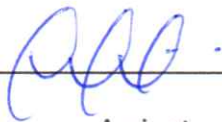
Roncador/PR, 24 de julho de 2023.


Assinatura

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) SUPPIE SILVA FERREIRA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4439539 SSP/GO e do CPF nº 749.874.102-49, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Roncador/PR, 24 de julho de 2023.



Assinatura

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2291226823



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

SUPPIE SILVA FERREIRA



Nº REGISTRO

03626094554

VALIDADE

09/11/2031

1ª HABILITAÇÃO

20/06/2005

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

FILIAÇÃO

OLMIR OLIVEIRA
FERREIRA
NETFRAN DA SILVA CRUZ

CPF

749.874.102-49

DATA NASCIMENTO

01/11/1982

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

13253998-7

SESP

PR



COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE CONSUMO FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE **ADENILSON SEBASTIAO SOARES** MATRÍCULA **2668.1120**
 ENDEREÇO **R PARANA 231-07-23-004-38610** NÚMERO **645** Nº LADO - Nº FRENTE

CEP **87.320-000** LOCAL **RONCADOR**
 ROTEIRO DE LEITURA **231-07-23-004-38610** HIDRÔMETRO **Y19FA0848014-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP **011 001 - - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						
Nº Amostras Realizadas						
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						

Conclusão

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

PREZADO CLIENTE

COMUNICAMOS QUE, POR OCASIAO DA LEITURA E EMISSAO DA CONTA,
 CONSTATOU-SE A ELEVACAO DO CONSUMO DE AGUA DE SEU IMOVEL,
 EM RELACAO A MEDIA DOS ULTIMOS CINCO MESES.

CONSUMO MEDIO	CONSUMO MEDIDO	VARIACAO
ULTIMOS 5 MESES	NESTE MES	PERCENTUAL
2m3	17m3	750%

RECOMENDAMOS UMA VERIFICACAO NAS INSTALACOES HIDRAULICAS DE SEU
 IMOVEL. CASO CONSTATE ALGUMA IRREGULARIDADE, PROCURE UM ENCANADOR
 DE SUA CONFIANCA.

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23
24	36	28	26	26	5	1	4	2	1	5
DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERENCIA					
30	12/07/2023	505	522	17	07/2023					
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MEDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES		2	VENCIMENTO					
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL					
11/08/2023										

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

CONSUMO MEDIO	CONSUMO MEDIDO	VARIACAO
ULTIMOS 5 MESES	NESTE MES	PERCENTUAL
2m3	17m3	750%

12/07/2023 ASS: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.
(Artigo 13 da Lei 8.906, de 04/07/194)

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Conselho Seccional do Paraná

Inscrição Nº

114278

Nome

SUPPIE SILVA FERREIRA

Filiação

OLMIR OLIVEIRA FERREIRA

NETFRAN DA SILVA CRUZ

Naturalidade

VILHENA-RO

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

01/11/1982

Data do Compromisso na O.A.B.

11/08/2022

Data de Colação de Grau

29/07/2021

Data de Expedição

16/08/2022

MARILENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE

2

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: SUPPIE SILVA FERREIRA, pessoa física, inscrita no CPF nº 749.874.102-49, RG Nº 13253998-7 estabelecida na Rua Paraná nº 645, na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: A contratada, SUPPIE SILVA FERREIRA, possui experiência de atuação na área cultural, organizando e promovendo eventos. Além do conhecimento técnico relacionado à Lei federal 8.666/93, a contratada também é conhecedora das especificidades locais da região no que se refere aos aspectos artísticos e culturais.

Justificativa do Preço: O valor da contratação está de acordo com contratações realizadas por outros municípios, para o mesmo objeto, desde a entrada em vigência à aplicação da Lei Paulo Gustavo [LC nº 195/2022](#).

SUPPIE SILVA FERREIRA
CPF: 749.874.102-49
VALOR: R\$ 5.000,00

- DÉBORA SOARES DOS SANTOS
CNPJ: 31.753.454/0001-67
VALOR: R\$ 8.500,00
- FERNANDA JANTSCH REIS
CNPJ: 43.661.399/0001-64
VALOR: R\$ 14.033,66

Ubiratã-PR, 11 de Outubro de 2023.

ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Secretária da Educação e Cultura

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
LEI PAULO GUSTAVO (Lei nº 195/2022)

Para UBIATÁ - PARANÁ

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 E DECRETO Nº 11.543/2023, A PARTIR DA REALIDADE APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DE UBIATÁ/PR.

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	01	SERV.	I) Orientações para elaboração do plano de ação, conforme destinação de recursos nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022 (05 horas); II) Assessoria e apoio na inserção do plano de ação na Plataforma TransfereGov, para receber os recursos da Lei. (05 horas) Período de Execução: 10 Horas	R\$ 2.500,00	R\$2.500,00
01	02	01	SERV.	III) Assessoria e apoio na elaboração de 05 (cinco) editais específicos para a realidade de Ubiatá/PR (10 horas) Período de Execução: 10 Horas	R\$ 3.500,00	R\$3.500,00
01	03	01	SERV.	IV) Consultoria e assessoria na elaboração do relatório de gestão/prestação de contas (05 horas) Período de Execução: 05 Horas	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,0
VALOR GLOBAL						R\$ 8.500,00

Item 01: 03 horas de suporte presencial e 07 de suporte via whatsapp, e-mail e ligações telefônicas em dias e horários comerciais (segunda a sexta, das 8:00 às 18:00); até aprovação do plano de ação.

Item 02: 03 horas de suporte presencial e 07 de suporte via whatsapp, e-mail e ligações telefônicas em dias e horários comerciais (segunda a sexta, das 8:00 às 18:00), até 15 dias após publicação do primeiro edital.

Item 03: 02 horas de suporte presencial e 03 de suporte via whatsapp, e-mail e ligações telefônicas em dias e horários comerciais (segunda a sexta, das 8:00 às 18:00), até inclusão do relatório de gestão na plataforma.

Os serviços prestados serão desenvolvidos juntamente com o comprometimento de profissionais disponibilizados pelo município: órgão gestor da cultura, contabilidade, jurídico, imprensa, T.I e outros, necessários ao bom desenvolvimento e lisura do processo.

Valor da prestação de serviços..... R\$ 8.500,000

Campo Mourão, 29 de maio de 2023.

Débora Soares dos Santos
CNPJ. 31.753.454/0001-67
CULT PROART – GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL

f/cultproart @/cult_proart 44 9864-1019

Jozer dispenza

ORÇAMENTO

PTC: 012/2023

PROJETO: LEI PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE UBIATÃ

OBJETO: Contratação de Empresa de Serviços de consultoria técnica especializada para Elaboração, execução e acompanhamento da Legislação e demais regulamentações necessárias para a organização da Cultura do município, prevendo a implantação da Lei Paulo Gustavo e demais Leis prevista pelo SNC (Sistema Nacional de Cultura) e recursos do Governo Federal.

TERMO DE REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de consultoria técnica especializada para Elaboração, execução e acompanhamento da Legislação e demais regulamentações necessárias para a organização da Cultura do município, prevendo a implantação da Lei Paulo Gustavo e demais Leis prevista pelo SNC (Sistema Nacional de Cultura) e recursos do Governo Federal.

ESCOPO:

- Auxílio na adequação orçamentária e defesa junto a Câmara de Vereadores;
 - Realização de audiências públicas para definição de ações junto à comunidade de Ubitatã;
 - Elaboração com suporte jurídico especializado dos editais;
 - Auxílio no processo de contratações
- Auxílio na prestação de contas e encerramento do projeto.

Valor do serviço:

- R\$ 3.500,00 três mil reais -- Valor para início das atividades
- Valor dos 5% do total destinado ao município de Ubitatã - R\$ 10.533,66
- Valor total: R\$ 14.033,66 (quatorze mil, trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

O presente orçamento tem a validade de 60 dias.

FERNANDA JANTSCH
REIS:04232211918

Assinado de forma digital por
FERNANDA JANTSCH REIS:04232211918
Dados: 2023.07.19 16:23:19 -03'00'

FERNANDA JANTSCH REIS
CNPJ: 43.661.399/0001-64
FONE: 41 99235.4416

APEG - Rua Castro Alves, 862 Lobato Paraná

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº **485/2023**

OBJETO: Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

FISCAL: Lilia Lucia Penafiel.

FISCAL SUBSTITUTA: Luzia Aparecida da Costa.

Ubatuba/Pr., 11 de OUTUBRO de 2023.

Lilia Lucia Penafiel.

Fiscal do contrato

Luzia Aparecida da Costa.

Fiscal substituta do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ADE-D559-02F6-E0DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 11/10/2023 16:50:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIA LÚCIA PENAFIEL (CPF 524.XXX.XXX-00) em 11/10/2023 19:03:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIA LÚCIA PENAFIEL (CPF 524.XXX.XXX-00) em 11/10/2023 19:04:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUZIA APARECIDA DA COSTA (CPF 585.XXX.XXX-00) em 16/10/2023 09:06:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9ADE-D559-02F6-E0DB>

Proc. Administrativo 1- 4.110/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 16/10/2023 às 09:23:19

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição com objeto próprio da secretaria demandante.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.110/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 16/10/2023 às 12:31:52

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.110/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação

Data: 17/10/2023 às 08:28:32

Bom dia

a lei mencionada no objeto da licitação se trata de incentivo a Cultura? caso seja, é possível analisar as unidades orçamentárias existentes.

—

.

De: Paloma S. - SEMEC-LICI

Para: -

Data: 17/10/2023 às 13:15:00

Boa tarde.

Analisamos as unidades orçamentárias existentes e alteramos a despesa 0501 - 10979 - Administração Escolar, para a despesa 0504 - 13225 - Divisão de Cultura, conforme plano orçamentário atualizado.

—

Paloma Fabiana de Souza Santos

Secretaria da Educação e Cultura

Proc. Administrativo 4- 4.110/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/10/2023 às 13:20:48

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMEC-DC, SEMEC-DC-SBM, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI

REQUISIÇÃO 485/2023 - Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

"Analisamos as unidades orçamentárias existentes e alteramos a despesa 0501 - 10979 - Administração Escolar, para a despesa 0504 - 13225 - Divisão de Cultura, conforme plano orçamentário atualizado."

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal. No entanto, é sugerido que seja verificado a classificação orçamentária mais adequada. O Material de consulta está disponível no site do TCEPR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná): <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251> - (PC - DESPESA - PR - 2023 - Versão 1.0c).

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB74-8EFA-A9CF-F032

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 17/10/2023 15:32:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CB74-8EFA-A9CF-F032>

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 21/11/2023 às 11:26:14

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade, com fulcro no Art. 25, **Inciso II** da Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 6- 4.110/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação

Data: 21/11/2023 às 12:00:20

Neste processo, não foram apresentados documentos comprovando que a profissional a ser contratada possui conhecimento especializado no objeto desta contratação (lei Paulo Gustavo), conforme exige o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. Favor verificar essa questão.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

De: Paloma S. - SEMEC-LICI

Para: -

Data: 23/11/2023 às 10:47:33

Bom dia,

Segue declaração comprovando que a profissional a ser contratada possui conhecimento especializado no objeto desta contratação.

—

Paloma Fabiana de Souza Santos

Secretaria da Educação e Cultura

Anexos:

Declaracao.pdf

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO



MUNICIPA GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.726.662/0001-81, com sede na Estrada São Francisco, nº 2008, compl. sala 1502, anexo N 214, bairro Parque Taboão, no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, CEP 06.765-000; DECLARA que a aluna Suppie Silva Ferreira, servidora da Prefeitura Municipal de Roncador, no Paraná, encontra-se inscrita no curso "Lei Paulo Gustavo para Municípios: do acesso à execução dos recursos", que está sendo realizado desde abril de 2023 e será concluído em dezembro de 2023.

MUNICIPA GESTAO CULTURAL CAPACITACAO E
CONSULTORI:45726662000181

Assinado de forma digital por MUNICIPA
GESTAO CULTURAL CAPACITACAO E
CONSULTORI:45726662000181
Dados: 2023.11.22 19:53:05 -03'00'

MUNICIPA GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Proc. Administrativo (Nota interna 23/11/2023 15:15) 4.110/2023

De: Paloma S. - SEMEC-LICI

Para: -

Data: 23/11/2023 às 15:15:26

Segue atestado de capacidade técnica da Sra. Suppie Silva Ferreira, comprovando a execução de trabalho referente ao objeto dessa contratação.

—

Paloma Fabiana de Souza Santos
Secretaria da Educação e Cultura

Anexos:

Atestado_de_Capacidade_Tecnica_20231122_14005515.pdf



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 – Centro, Roncador – Paraná - CEP: 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 44. 3575.1222 - CNPJ: 75.371.401/0001-57

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR**, com sede na Praça Moisés Lupion, inscrito no Cnpj sob n.º 75.371.401/0001-57, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento neste ato representado pelo Secretário Eurico de Almeida Machado que assina o presente, atesta para fins de comprovação de capacidade técnica, que a Sra. **SUPPIÊ SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF sob n.º. 749.874.102-49, residente na Rua Paraná, 645 – Centro de Roncador/PR, executou os serviços abaixo descritos no Município de Roncador:

Prestação de serviços de operacionalização da Lei nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), a partir da realidade apresentada pelo Município de Roncador/PR. Conforme especificações abaixo:

- I) Acompanhamento do cadastro do Plano de Ação na plataforma Transferegov;
- II) Realização de oitivas obrigatórias: consultas e audiências públicas;
- III) Elaboração de 05 (cinco) editais específicos para a realidade de Roncador/PR;
- IV) Acompanhamento e orientações nas fases de inscrição e seleção das propostas;
- V) Acompanhamento e orientações nas fases de empenho e pagamentos;
- VI) Acompanhamento e orientações nas fases de prestação de contas.

Os serviços atestados foram executados de acordo, com qualidade e com todas as especificações técnicas, dentro do cronograma estabelecido, nada havendo que a desabone até a presente data.

Roncador, 22 de novembro de 2023.

EURICO DE ALMEIDA MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Proc. Administrativo 7- 4.110/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 23/11/2023 às 16:26:04

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, conforme minuta do termo de inexigibilidade de licitação e contrato anexos e documentação apresentada pela secretaria da Educação e Cultura.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_SUPPIE.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_SUPPIE.pdf

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a Sra. **SUPPIE SILVA FERREIRA**, CPF nº 749.874.102-49, residente à Rua Paraná, nº 645, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo**.

1.2. A Contratação envolve a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para Elaboração, execução e acompanhamento da legislação e demais regulamentações necessárias para a organização da cultura do município, prevendo a implantação da Lei Paulo Gustavo.

1.3. A contratação do objeto deste contrato se fundamenta no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-5.000,00 (Cinco mil reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 6 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A assessoria terá a duração de seis meses, sendo os dois primeiros meses destinados à orientação e treinamento para formação do comitê emergencial, cadastro de artistas e espaços culturais, e para a elaboração de editais, e o terceiro e o quarto mês destinado ao suporte técnico que será prestado após a publicação do primeiro edital.

4.2. Até a data da publicação do primeiro edital, a CONTRATADA prestará assessoria, em ambiente virtual, com uma carga horária de 5 horas semanais. Além da assessoria de 5 horas semanais, serão realizadas 3 reuniões presenciais e 3 reuniões virtuais, com duração de 2 horas cada, em datas a serem agendadas.

4.3. As reuniões serão realizadas com a equipe responsável pela divisão de cultura do município e com o conselho a ser formado.

4.4. Após a publicação do primeiro edital, a CONTRATADA prestará suporte técnico, com a carga horária de 5 horas semanais, pelo período de 30 dias.

4.5. A CONTRATADA realizará cinco encontros, sendo dois encontros presenciais, acompanhamento remoto e encontro à distância uma vez por semana ou conforme demanda.

4.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos, materiais, entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

5.1.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.2.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.3. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.6. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.8. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contatos;

6.3.9. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.10. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento do recibo de pagamento ou documento equivalente pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. O recibo ou documento equivalente deverá ser emitido pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O recibo deverá ser feito em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	13225	339036990100	Prestação de serviços diversos	Livre	5.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação à secretária da Educação e Cultura de Ubatuba.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa, ambas lotadas na Secretaria da Educação e Cultura.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, XX de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

SUPPIE SILVA FERREIRA

Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): SUPPIE SILVA FERREIRA, CPF nº 749.874.102-49, residente à Rua Paraná, nº 645, na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 5.000,00 (Cinco mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 4.110/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/11/2023 às 15:42:37

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMEC-DC, SEMEC-DC-SBM, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL

REQUISIÇÃO 485/2023 - Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_485_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 485/2023

OBJETO: Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

A Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passou a disciplinar a forma em que se exaure o processo licitatório, expressando em seu artigo 38, caput, o ideal procedimento, vejamos:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]”

Tanto na aquisição de bens ou serviços, iniciar-se pela essencial e correta definição do objeto, é de extrema relevância para a Administração Pública, a fim de atender ao princípio da publicidade e transparência, cuja inobservância poderá invalidar toda a atuação administrativa.

A Requisição de licitação menciona como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do Município, através de sistema exclusivo.

Contendo a indicação precisa e específica do objeto ao qual se pretende o pagamento por meio da inexigibilidade de licitação.

Ademais, para esse tipo de contratação, indica-se a adoção do procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput e inciso II cumulado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, a qual assim prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em tela, há inviabilidade de competição por singularidade do objeto, motivo pelo qual, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, devendo para tanto ser juntado aos autos documentação hábil a comprovação de que o preço cobrado pela profissional é o que esta vem praticando no mercado.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 28 de novembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7589-EB50-28A7-18A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 28/11/2023 15:43:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7589-EB50-28A7-18A4>

Proc. Administrativo 9- 4.110/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação

Data: 28/11/2023 às 17:03:38

Encaminho processo à secretaria para que verifiquem o apontamento no penúltimo parágrafo do parecer

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

De: Paloma S. - SEMEC-LICI

Para: -

Data: 08/12/2023 às 13:53:23

Boa tarde,

Segue em anexo declaração de justificativa de preço da contratada SUPPIE SILVA PEREIRA, declarando que o preço praticado é conivente aos preços praticados no mercado. E pesquisas de preços de serviços compatíveis de outros municípios.

—

Paloma Fabiana de Souza Santos

Secretaria da Educação e Cultura

Anexos:

CORBELIA_2_.pdf

CORONEL_VIVIDA_2_.pdf

Declaracao_2_.pdf

SA__O_JORGE_DO_OESTE_2_.pdf

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CORBÉLIA, população de 17.470 habitantes GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 14/11/2023, dados estes referentes a 9/2023

30/2023 Nº Licitação	26/10/2023 Data da Abertura	R\$8.230,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	259/2023 (26/10/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 26/10/2023

Objeto

Constitui objeto do presente processo a contratação de serviços especializados para implementação e acompanhamentos da Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como "Lei Paulo Gustavo". O acompanhante deve prestar assessoria e acompanhamento nas etapas de escuta, participação social, publicação do edital e prestação de contas da Lei nº 195/2022; Programar Oficina "Da Ideia à Prática: Elaboração e Escrita de Projetos Culturais" (8 horas); Prover avaliação e elaboração de Pareceres Técnicos Circunstanciados de Projetos Submetidos aos Editais da Lei Paulo Gustavo e; Auxiliar na Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo.

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 22/11/2023, sua última atualização foi dia 29/11/2023, com informações referentes a 10/2023.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	SERVIÇOS DE ASSESSORIA	1	TATYANE CRISTINA MENDONCA RAVEDUTTI 02182987908	8.230,00	1	8.230,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)																
Descrição SERVIÇOS DE ASSESSORIA <table><tr><td>Valor Unitário Mínimo</td><td>Valor Unitário Máximo</td><td>Valor Total Mínimo</td><td>Valor Total Máximo</td><td>Prazo Entrega</td><td>Forma Entrega</td><td>Forma de Pagamento</td></tr><tr><td>0,00</td><td>8.230,00</td><td>0,00</td><td>8.230,00</td><td>10</td><td>Parcelada</td><td>Em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura.</td></tr></table>										Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento	0,00	8.230,00	0,00	8.230,00	10	Parcelada	Em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura.		
Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento																			
0,00	8.230,00	0,00	8.230,00	10	Parcelada	Em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura.																			
Propostas Detalhes <table><tr><td>Classificação</td><td>Participante</td><td>Valor</td><td>Quantidade</td><td>Total</td><td>Validade</td><td>Prazo Entrega</td><td>Homologação</td></tr><tr><td>1</td><td>TATYANE CRISTINA MENDONCA RAVEDUTTI 02182987908</td><td>8.230,00</td><td>1</td><td>8.230,00</td><td>26/10/2024</td><td>06/11/2023</td><td>26/10/2023</td></tr></table>										Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação	1	TATYANE CRISTINA MENDONCA RAVEDUTTI 02182987908	8.230,00	1	8.230,00	26/10/2024	06/11/2023	26/10/2023
Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação																		
1	TATYANE CRISTINA MENDONCA RAVEDUTTI 02182987908	8.230,00	1	8.230,00	26/10/2024	06/11/2023	26/10/2023																		

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CORONEL VIVIDA , população de 23.331 habitantes ANDERSON MANIQUE BARRETO (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 07/11/2023, dados estes referentes a 9/2023

23/2023 Nº Licitação	11/10/2023 Data da Abertura	R\$9.000,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	128/2023 (11/10/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 11/10/2023

Objeto

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 195 (LEI PAULO GUSTAVO) DE 08 DE JULHO DE 2022

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

CONFORME PREVISTO NO PROCESSO

As informações desta licitação foram cadastradas dia 14/11/2023, sua última atualização foi dia 28/11/2023, com informações referentes a 10/2023.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 195 (LEI PAULO GUSTAVO) DE 08 DE JULHO DE 2022, CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS A SEGUIR: • REUNIÃO PRE	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	9.000,00	1	9.000,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)																														
Descrição CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR N° 195 (LEI PAULO GUSTAVO) DE 08 DE JULHO DE 2022, CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS A SEGUIR: • REUNIÃO PRE <table><tr><td>Valor Unitário Mínimo</td><td>Valor Unitário Máximo</td><td>Valor Total Mínimo</td><td>Valor Total Máximo</td><td>Prazo Entrega</td><td>Forma Entrega</td><td>Forma de Pagamento</td></tr><tr><td>0,00</td><td>9.000,00</td><td>0,00</td><td>9.000,00</td><td>360</td><td>Parcelada</td><td>Até o 10º dia útil do mês subsequente</td></tr></table> Propostas Detalhes <table><tr><td>Classificação</td><td>Participante</td><td>Valor</td><td>Quantidade</td><td>Total</td><td>Validade</td><td>Prazo Entrega</td><td>Homologação</td></tr><tr><td>1</td><td>Cadastro Inconsistente. </td><td>9.000,00</td><td>1</td><td>9.000,00</td><td>10/12/2023</td><td>11/10/2024</td><td>11/10/2023</td></tr></table>										Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	360	Parcelada	Até o 10º dia útil do mês subsequente	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação	1	Cadastro Inconsistente. 	9.000,00	1	9.000,00	10/12/2023	11/10/2024	11/10/2023
Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento																																	
0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	360	Parcelada	Até o 10º dia útil do mês subsequente																																	
Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação																																
1	Cadastro Inconsistente. 	9.000,00	1	9.000,00	10/12/2023	11/10/2024	11/10/2023																																

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO PARA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Eu, **SUPPIE SILVA FERREIRA**, brasileira, advogada OAB/PR 114278, portadora do CPF nº 749.874.102-49, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que não prestei serviços de assessoria e consultoria na aplicabilidade da Lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Ministério da Cultura em 2023) em outro Município, motivo pelo qual não possuo comprovante (recibo, contrato ou nota fiscal) para apresentar.

Declaro ainda que, o preço praticado é conivente aos preços praticados no mercado e não caracteriza cobrança abusiva.

Sendo esta a expressão da verdade, assino a presente.

Roncador-PR, 06 de dezembro de 2023.


SUPPIE SILVA FERREIRA

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
SAO JORGE D'OESTE , população de 9.378 habitantes LEILA APARECIDA DA ROCHA (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 24/11/2023, dados estes referentes a 10/2023

46/2023 Nº Licitação	30/10/2023 Data da Abertura	R\$6.000,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	421/2023 (30/10/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 30/10/2023

Objeto

Contratação da empresa C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº1561, CEP 85601-030, em Francisco Beltrão no estado do Paraná, devidamente cadastrado no cadastro nacional de pessoa juridica (cnpj) nº 10.528.717/0001-64, para prestação de serviços de consultoria e assessoria para implementação e prestação de contas final da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 regulamentada pelo decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 no Município de São Jorge D´ Oeste.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 24/11/2023, sua última atualização foi dia 24/11/2023, com informações referentes a 10/2023.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato	
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)	
1	1	1	Valores Financeiros	Prestação de serviços de consultoria e assessoria para implementação e prestação de contas final da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022 regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.	1	C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP	6.000,00	1	6.000,00	

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)																																								
Descrição Prestação de serviços de consultoria e assessoria para implementação e prestação de contas final da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022 regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023. <table><tr><td>Valor Unitário Mínimo</td><td>Valor Unitário Máximo</td><td>Valor Total Mínimo</td><td>Valor Total Máximo</td><td>Prazo Entrega</td><td>Forma Entrega</td><td colspan="4">Forma de Pagamento</td></tr><tr><td>0,00</td><td>6.000,00</td><td>0,00</td><td>6.000,00</td><td>365</td><td>Parcelada</td><td colspan="4">em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal</td></tr></table> Propostas Detalhes <table><tr><td>Classificação</td><td>Participante</td><td>Valor</td><td>Quantidade</td><td>Total</td><td>Validade</td><td>Prazo Entrega</td><td colspan="3">Homologação</td></tr><tr><td>1</td><td>C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP ⓘ</td><td>6.000,00</td><td>1</td><td>6.000,00</td><td>29/12/2023</td><td>30/10/2024</td><td colspan="3">30/10/2023</td></tr></table>										Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento				0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	365	Parcelada	em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal				Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação			1	C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP ⓘ	6.000,00	1	6.000,00	29/12/2023	30/10/2024	30/10/2023		
Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento																																											
0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	365	Parcelada	em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal																																											
Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação																																										
1	C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP ⓘ	6.000,00	1	6.000,00	29/12/2023	30/10/2024	30/10/2023																																										

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 11/12/2023 às 10:20:06

Prezados,

Peço escusas no Despacho nº 5- 4.110/2023

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Proc. Administrativo 10- 4.110/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação

Data: 11/12/2023 às 10:38:26

Neste processo não localizamos a proposta assinada da empresa a ser contratada, favor verificar.

Proc. Administrativo 11- 4.110/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação

Data: 11/12/2023 às 10:42:22

Prezados,

Analisando o caso em tela conforme documentações apresentadas, o mesmo se amolda em hipótese de Dispensa de licitação por Limite.

Para tanto, sugiro alterar a fundamentação legal, para o Art. 24, Inciso II.

Fico no aguardo das alterações para dar prosseguimento no processo administrativo de contratação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

De: Paloma S. - SEMEC-LICI

Para: -

Data: 15/12/2023 às 09:06:32

Bom dia, segue em anexo proposta assinada!

—

Paloma Fabiana de Souza Santos
Secretaria da Educação e Cultura

Anexos:

Proposta_Ubirata.pdf

Ao
Município de Ubatã-PR.

PROPOSTA DE CONSULTORIA

A **Lei Paulo Gustavo** (Lei Complementar Nº 195 de 8 de julho de 2022) é uma proposta emergencial para auxílio financeiro para trabalhadores do audiovisual e outros setores culturais, em resposta à pandemia de Covid-19.

De acordo com esta Lei Complementar, os municípios deverão apresentar o Plano de Ação referente aos recursos, com a previsão de quais das ações emergenciais previstas no **art. 6º** e no **art. 8º** serão desenvolvidas.

Neste contexto, atuo na consultoria de equipes das prefeituras municipais, desde o cadastro do Plano de Ação na Plataforma federal, orientação e treinamento sobre a realização de oficinas obrigatórias, elaboração de editais e auxílio na prestação de contas do referido recurso.

ÁREA DE ATUAÇÃO: LEI PAULO GUSTAVO (Lei Complementar Nº 195 de 8 de julho de 2022);

TOTAL DE ENCONTROS: 5 (cinco), sendo 2 encontros presenciais, acompanhamento remoto e encontro à distância uma vez por semana ou conforme demanda.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)


SUPPIÊ SILVA FERREIRA
Consultora em Gestão Cultural
CPF nº. 749.874.102-49

Contato: (44) 9 8403-4996 / e-mail: suppie2@hotmail.com

Proc. Administrativo (Nota interna 15/12/2023 10:21) 4.110/2023

De: Paloma S. - SEMEC-LICI

Para: -

Data: 15/12/2023 às 10:21:17

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMEC-DC, SEMEC-DC-SBM, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL

REQUISIÇÃO 485/2023 - Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

Bom dia,

Segue em anexo justificativa de contratação com alteração no Art.

—
Paloma Fabiana de Souza Santos
Secretaria da Educação e Cultura

Anexos:

Justificativa_de_contratacao_SUPPIE.pdf

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: SUPPIE SILVA FERREIRA, pessoa física, inscrita no CPF nº 749.874.102-49, RG Nº 13253998-7 estabelecida na Rua Paraná nº 645, na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

Da fundamentação Legal: Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Razão da Escolha do Fornecedor: A contratada, SUPPIE SILVA FERREIRA, possui experiência de atuação na área cultural, organizando e promovendo eventos. Além do conhecimento técnico relacionado à Lei federal 8.666/93, a contratada também é conhecedora das especificidades locais da região no que se refere aos aspectos artísticos e culturais.

Justificativa do Preço: O valor da contratação está de acordo com contratações realizadas por outros municípios, para o mesmo objeto, desde a entrada em vigência à aplicação da Lei Paulo Gustavo [LC nº 195/2022](#).

SUPPIE SILVA FERREIRA
CPF: 749.874.102-49
VALOR: R\$ 5.000,00

- DÉBORA SOARES DOS SANTOS
CNPJ: 31.753.454/0001-67
VALOR: R\$ 8.500,00
- FERNANDA JANTSCH REIS
CNPJ: 43.661.399/0001-64
VALOR: R\$ 14.033,66

ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Secretária da Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57D7-AD5A-EB46-18AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 14:40:40
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/57D7-AD5A-EB46-18AB>

Proc. Administrativo 12- 4.110/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 15/12/2023 às 11:51:13

Boa tarde, encaminhamos novamente o referido processo para análise e emissão de Parecer Jurídico, devido a alteração da fundamentação legal, para o Art. 24 Inc.II.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

CONTRATO_SUPPIE.pdf

TERMO_DE_DISPENSA.pdf

CONTRATO Nº xx/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx/2023
INEXIGIBILIDADE Nº xx/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a Sra. **SUPPIE SILVA FERREIRA**, CPF nº 749.874.102-49, residente à Rua Paraná, nº 645, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº xxxx/2023, Inexigibilidade nº xx/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo**.

1.2. A Contratação envolve a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para Elaboração, execução e acompanhamento da legislação e demais regulamentações necessárias para a organização da cultura do município, prevendo a implantação da Lei Paulo Gustavo.

1.3. A contratação do objeto deste contrato se fundamenta no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-5.000,00 (Cinco mil reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 6 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A assessoria terá a duração de seis meses, sendo os dois primeiros meses destinados à orientação e treinamento para formação do comitê emergencial, cadastro de artistas e espaços culturais, e para a elaboração de editais, e o terceiro e o quarto mês destinado ao suporte técnico que será prestado após a publicação do primeiro edital.

4.2. Até a data da publicação do primeiro edital, a CONTRATADA prestará assessoria, em ambiente virtual, com uma carga horária de 5 horas semanais. Além da assessoria de 5 horas semanais, serão realizadas 3 reuniões presenciais e 3 reuniões virtuais, com duração de 2 horas cada, em datas a serem agendadas.

4.3. As reuniões serão realizadas com a equipe responsável pela divisão de cultura do município e com o conselho a ser formado.

4.4. Após a publicação do primeiro edital, a CONTRATADA prestará suporte técnico, com a carga horária de 5 horas semanais, pelo período de 30 dias.

4.5. A CONTRATADA realizará cinco encontros, sendo dois encontros presenciais, acompanhamento remoto e encontro à distância uma vez por semana ou conforme demanda.

4.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos, materiais, entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

5.1.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.2.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.3. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.6. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.8. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contatos;

6.3.9. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.10. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento do recibo de pagamento ou documento equivalente pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. O recibo ou documento equivalente deverá ser emitido pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O recibo deverá ser feito em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	13225	339036990100	Prestação de serviços diversos	Livre	5.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação à secretária da Educação e Cultura de Ubatuba.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa, ambas lotadas na Secretaria da Educação e Cultura.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, xx de xxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

SUPPIE SILVA FERREIRA

Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: xxxxx/2023

2. OBJETO: Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): SUPPIE SILVA FERREIRA, CPF nº 749.874.102-49, residente à Rua Paraná, nº 645, na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 5.000,00 (Cinco mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxxxxxxxx de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 13- 4.110/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação

Data: 18/12/2023 às 10:35:02

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMEC-DC, SEMEC-DC-SBM, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL

REQUISIÇÃO 485/2023 - Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_543_23.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 543/2023

OBJETO: Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 543/2023, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º,

I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito

Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente.

É o parecer.

Ubiratã, 18 de dezembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A28-4E0A-BB22-A04D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 18/12/2023 10:35:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2A28-4E0A-BB22-A04D>

Proc. Administrativo 14- 4.110/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/12/2023 às 14:21:15

Encaminho termo de dispensa assinado para publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

TERMO_DE_DISPENSA_ASSINADO.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023

1. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6369/2023**
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4110/2023**

3. OBJETO: Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

4. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. FORNECEDOR (A): SUPPIE SILVA FERREIRA, CPF nº 749.874.102-49, residente à Rua Paraná, nº 645, na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

6. VALOR: R\$- 5.000,00 (Cinco mil reais).

7. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/12/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de dezembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.12.18
14:13:17 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo (Nota interna 18/12/2023 14:34) 4.110/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 18/12/2023 às 14:34:41

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMEC-DC, SEMEC-DC-SBM, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL

REQUISIÇÃO 485/2023 - Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

Boa Tarde, segue contrato para ser assinado.

Att,

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

CONTRATO_SUPPIE_ASSINADO.pdf

CONTRATO Nº 293/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6369/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a Sra. **SUPPIE SILVA FERREIRA**, CPF nº 749.874.102-49, residente à Rua Paraná, nº 645, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6369/2023, Dispensa de Licitação nº 127/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo**.

1.2. A Contratação envolve a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para Elaboração, execução e acompanhamento da legislação e demais regulamentações necessárias para a organização da cultura do município, prevendo a implantação da Lei Paulo Gustavo.

1.3. A contratação do objeto deste contrato se fundamenta no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-5.000,00 (Cinco mil reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 6 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A assessoria terá a duração de seis meses, sendo os dois primeiros meses destinados à orientação e treinamento para formação do comitê emergencial, cadastro de artistas e espaços culturais, e para a elaboração de editais, e o terceiro e o quarto mês destinado ao suporte técnico que será prestado após a publicação do primeiro edital.

4.2. Até a data da publicação do primeiro edital, a CONTRATADA prestará assessoria, em ambiente virtual, com uma carga horária de 5 horas semanais. Além da assessoria de 5 horas semanais, serão realizadas 3 reuniões presenciais e 3 reuniões virtuais, com duração de 2 horas cada, em datas a serem agendadas.

4.3. As reuniões serão realizadas com a equipe responsável pela divisão de cultura do município e com o conselho a ser formado.

4.4. Após a publicação do primeiro edital, a CONTRATADA prestará suporte técnico, com a carga horária de 5 horas semanais, pelo período de 30 dias.

4.5. A CONTRATADA realizará cinco encontros, sendo dois encontros presenciais, acompanhamento remoto e encontro à distância uma vez por semana ou conforme demanda.

4.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos, materiais, entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

5.1.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.2.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.3. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.6. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.8. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contatos;

6.3.9. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.10. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento do recibo de pagamento ou documento equivalente pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. O recibo ou documento equivalente deverá ser emitido pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O recibo deverá ser feito em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	13225	339036990100	Prestação de serviços diversos	Livre	5.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação à secretária da Educação e Cultura de Ubatuba.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa, ambas lotadas na Secretaria da Educação e Cultura.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 18 de dezembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760209
59
Dados: 2023.12.18
14:13:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

SUPPIE SILVA FERREIRA

Contratada

Proc. Administrativo 15- 4.110/2023

De: Suppie Silva Ferreira

Para: -

Data: 20/12/2023 às 12:05:25

Envio com assinatura digital.

De: Prefeitura de Ubiratã notificacao@1doc.com.br

Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 14:34

Para: suppie2@hotmail.com suppie2@hotmail.com

Assunto: Rosemar solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 18/12/2023 14:34) 4.110/2023

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) (Nota interna 18/12/2023 14:34) 4.110/2023



Rosemar solicitou sua assinatura em 18/12/2023 às 14:34

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubiratã** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

signed_2023_12_20_12_01.pdf

CONTRATO Nº 293/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6369/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a Sra. **SUPPIE SILVA FERREIRA**, CPF nº 749.874.102-49, residente à Rua Paraná, nº 645, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6369/2023, Dispensa de Licitação nº 127/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo**.

1.2. A Contratação envolve a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para Elaboração, execução e acompanhamento da legislação e demais regulamentações necessárias para a organização da cultura do município, prevendo a implantação da Lei Paulo Gustavo.

1.3. A contratação do objeto deste contrato se fundamenta no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-5.000,00 (Cinco mil reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 6 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A assessoria terá a duração de seis meses, sendo os dois primeiros meses destinados à orientação e treinamento para formação do comitê emergencial, cadastro de artistas e espaços culturais, e para a elaboração de editais, e o terceiro e o quarto mês destinado ao suporte técnico que será prestado após a publicação do primeiro edital.

4.2. Até a data da publicação do primeiro edital, a CONTRATADA prestará assessoria, em ambiente virtual, com uma carga horária de 5 horas semanais. Além da assessoria de 5 horas semanais, serão realizadas 3 reuniões presenciais e 3 reuniões virtuais, com duração de 2 horas cada, em datas a serem agendadas.

4.3. As reuniões serão realizadas com a equipe responsável pela divisão de cultura do município e com o conselho a ser formado.

4.4. Após a publicação do primeiro edital, a CONTRATADA prestará suporte técnico, com a carga horária de 5 horas semanais, pelo período de 30 dias.

4.5. A CONTRATADA realizará cinco encontros, sendo dois encontros presenciais, acompanhamento remoto e encontro à distância uma vez por semana ou conforme demanda.

4.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos, materiais, entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

5.1.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.2.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.3. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.6. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.8. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contatos;

6.3.9. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.10. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento do recibo de pagamento ou documento equivalente pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. O recibo ou documento equivalente deverá ser emitido pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O recibo deverá ser feito em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	13225	339036990100	Prestação de serviços diversos	Livre	5.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação à secretária da Educação e Cultura de Ubatuba.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa, ambas lotadas na Secretaria da Educação e Cultura.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 18 de dezembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760209
59
Dados: 2023.12.18
14:13:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

SUPPIE SILVA FERREIRA

Contratada

Proc. Administrativo 16- 4.110/2023

De: Suppie Silva Ferreira

Para: -

Data: 20/12/2023 às 14:18:46

Boa tarde,
Envio contrato assinado e digitalizado.

De: Suppie Ferreira suppie2@hotmail.com

Enviado: quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 12:04

Para: resposta+313134342D3535333832@1doc.com.br
resposta+313134342D3535333832@1doc.com.br

Assunto: RE: Rosemar solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 18/12/2023 14:34) 4.110/2023

Envio com assinatura digital.

De: Prefeitura de Ubitatã notificacao@1doc.com.br

Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 14:34

Para: suppie2@hotmail.com suppie2@hotmail.com

Assunto: Rosemar solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 18/12/2023 14:34) 4.110/2023

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) (Nota interna 18/12/2023 14:34) 4.110/2023



Rosemar solicitou sua assinatura em 18/12/2023 às 14:34

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubitatã** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

Contrato.pdf

CONTRATO Nº 293/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6369/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a Sra. **SUPPIE SILVA FERREIRA**, CPF nº 749.874.102-49, residente à Rua Paraná, nº 645, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6369/2023, Dispensa de Licitação nº 127/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo**.

1.2. A Contratação envolve a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para Elaboração, execução e acompanhamento da legislação e demais regulamentações necessárias para a organização da cultura do município, prevendo a implantação da Lei Paulo Gustavo.

1.3. A contratação do objeto deste contrato se fundamenta no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-5.000,00 (Cinco mil reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 6 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A assessoria terá a duração de seis meses, sendo os dois primeiros meses destinados à orientação e treinamento para formação do comitê emergencial, cadastro de artistas e espaços culturais, e para a elaboração de editais, e o terceiro e o quarto mês destinado ao suporte técnico que será prestado após a publicação do primeiro edital.

4.2. Até a data da publicação do primeiro edital, a **CONTRATADA** prestará assessoria, em ambiente virtual, com uma carga horária de 5 horas semanais. Além da assessoria de 5 horas semanais, serão realizadas 3 reuniões presenciais e 3 reuniões virtuais, com duração de 2 horas cada, em datas a serem agendadas.

4.3. As reuniões serão realizadas com a equipe responsável pela divisão de cultura do município e com o conselho a ser formado.

4.4. Após a publicação do primeiro edital, a CONTRATADA prestará suporte técnico, com a carga horária de 5 horas semanais, pelo período de 30 dias.

4.5. A CONTRATADA realizará cinco encontros, sendo dois encontros presenciais, acompanhamento remoto e encontro à distância uma vez por semana ou conforme demanda.

4.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos, materiais, entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

5.1.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.2.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.3. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.6. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.8. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contatos;

6.3.9. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.10. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento do recibo de pagamento ou documento equivalente pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. O recibo ou documento equivalente deverá ser emitido pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O recibo deverá ser feito em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	13225	339036990100	Prestação de serviços diversos	Livre	5.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação à secretária da Educação e Cultura de Ubatuba.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa, ambas lotadas na Secretaria da Educação e Cultura.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

elo

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 18 de dezembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760209
59
Dados: 2023.12.18
14:13:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


SUPPIE SILVA FERREIRA
Contratada

Proc. Administrativo 17- 4.110/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 21/12/2023 às 08:28:13

Segue publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

1899_3.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.899- ANO: XVIII

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6342/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 180/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de som ao vivo com sanfona, para atender os centros de convivência de idosos do município e contratação de empresa para ministrar aula de dança, zumba e funcional.

4. FORNECEDORES:

4.1. MARIO GERALDO 20316224987, inscrita no CNPJ sob o nº 22.606.387/0001-67, situada na Rua José Gomes Paulino Filho, nº 655, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

VALOR: R\$-21.499,92(vinte e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

4.2. COSTA NEVES INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.797.563/0001-89, situada na Rua Haroldo Hamilton, nº 248, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP nº 85905-390.

VALOR: R\$-24.000,00(vinte e quatro mil reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/12/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.463.374/0001-74.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6286/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PINÇAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA-PR 860/2022.

VALOR: R\$-2.849,76(dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): EMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.636/0001-22.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6286/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PINÇAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA-PR 860/2022.

VALOR: R\$-4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SUPPIE SILVA FERREIRA, inscrita no CPF nº 749.874.102-49

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6369/2023.

OBJETO: Contratação de serviços para assessoria, consultoria e aporte na realização das atividades relacionadas à aplicação da Lei Paulo Gustavo.

VALOR: R\$-5.000,00 (Cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.869.829/0001-30.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6309/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDO DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$- 31.733,20(trinta e um mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 360/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): 51.215.894 DANILO MARCATO DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 51.215.894/0001-78.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6309/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDO DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$-94.822,10(noventa e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.088.055/0001-68.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6351/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$- 1.107,00 (Um mil cento e sete reais)

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.110/2023 | Anexo: 1899_3.pdf (1/1)

107/1070